

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NORTE DE MINAS.

Ref. Ofício nº 1268/2017 DRCP/SUPRAM

Auto de Infração nº 48665/2015, substituído pelo Auto de Infração nº 55304/2016

Nome do Autuado: CONSTRUTORA EFERCO LTDA

Número do CNPJ do Autuado: 16.917.593/0001-95

SUPRAM NORTE DE MINAS
Protocolo nº DAICP 9443/2017
Recebido em 23/06/2017
Visto Rosângela A. C. Almeida

CONSTRUTORA EFERCO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.917.593/0001-95, com endereço na BR 135, Km 03, Bairro Eldorado, no Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, CEP 39.401-277, por seu advogado e procurador abaixo assinado, conforme instrumento de mandato incluso nos autos, com fundamento no artigo 54, inciso II e parágrafo único, incisos II e III do Decreto nº 47.042/2016, vem, à presença de V. Sa., apresentar **DEFESA/RECURSO ADMINISTRATIVO** contra os termos do Ofício nº 1268/2017 DRCP/SUPRAM, o fazendo nos termos que a seguir aduz.

DA SÍNTESE DO CASO

No dia 08/07/2015 foi lavrado o Auto de Infração nº 48665/2015.

Houve a apresentação tempestiva de defesa administrativa endereçada a DAICP, na forma prevista no artigo 33 e seguintes do Decreto Estadual nº 44.844/2008 c/c as disposições estabelecidas pela Lei Estadual nº 14.184/2002. É o que prova cópia do respectivo AR que segue anexo¹.

Neste contexto, foi emitido o Ofício nº 461/2016 SUPRAM NM comunicando que devido ao equívoco verificado na tipificação da infração, o Auto de Infração nº 48665/2015 foi substituído pelo Auto de Infração nº 55304/2016.

¹ Decreto Estadual nº 44.844/08 - Art. 39. Será admitida a apresentação de defesa ou recurso via postal, mediante carta registrada, verificando-se a tempestividade pela data da postagem.

Diante disso, no dia 22/08/2016 foi protocolado nesta Regional uma manifestação informando sobre a existência daquela defesa administrativa apresentada contra o primitivo Auto de Infração nº 48665/2015.

Naquela petição registrada sob o protocolo nº R0282757/2016, a recorrente sustentou que a existência de defesa administrativa pendente de decisão pela autoridade competente teria criado um óbice intransponível ao lançamento e cobrança do débito objeto do novo Auto de Infração nº 55304/2016, decorrente da penalidade de natureza ambiental.

E mais, manifestou ainda sobre a desnecessidade de apresentação de nova defesa, tendo pugnado pela convalidação dos atos já praticados.

Após análise do caso, o advogado subscritor foi verbalmente informado pelo setor jurídico da SUPRAM NM sobre o deferimento do pedido formulado e que deveria aguardar a decisão sobre a defesa então apresentada.

Lembrando que até o presente momento a recorrente não foi devidamente notificada sobre eventual decisão proferida em relação aquela defesa administrativa endereçada a DAICP.

Entretanto, foi lavrada a Notificação de Débito, acompanhada do respectivo Documento de Arrecadação Estadual – DAE, que segue em anexo.

Eis a síntese necessária.

DO DIREITO

O Auto de Infração nº 48665/2015 foi substituído pelo Auto de Infração nº 55304/2016 porque o agente atuante, no momento da lavratura do auto de infração, lançou de forma incorreta a tipificação da infração.

A correção de ofício da tipificação da infração, por si só, não é capaz de tornar nulo quaisquer dos atos praticados no processo, sendo imprescindível a comprovação de prejuízo para a defesa com a correção e convalidação do ato.

Sobre o assunto, importa trazer à baila o dispositivo expresso da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração

Pública Federal, aplicável subsidiariamente ao caso, e que prevê a convalidação nos seguintes termos:

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

Nesse sentido, no presente caso, tendo sido apresentada a defesa administrativa contra o primitivo Auto de Infração nº 48665/2015, entendeu-se desnecessária a apresentação de nova defesa contra o novo Auto de Infração lavrado (Auto de Infração nº 55304/2016) porque não se verificou nenhum prejuízo para a defesa com a correção e convalidação do ato.

A conduta descrita está correta, somente o tipo administrativo infringido foi apontado inadequadamente.

A correção da tipificação da infração no presente caso não constitui vício prejudicial, sendo incapaz de tornar nula a defesa administrativa apresentada em momento pretérito, devendo, portanto, ser reconhecida aquela primitiva defesa administrativa apresentada tempestivamente.

De acordo com o princípio da instrumentalidade das formas, somente será determinada a nulidade da defesa administrativa apresentada quando comprovado prejuízo à parte (*pas de nullité sans grief*).

Na espécie, a adequação, no curso da instrução, da tipificação da infração, ainda que disso tenha resultado um agravamento da situação, mostrou-se desnecessária a apresentação de nova e específica defesa porque a recorrente anuiu expressamente aos termos do Auto de Infração nº 55304/2016, lavrado em substituição ao Auto de Infração nº 48655/2015, operando-se, assim, a consumação dos atos praticados².

Ora, inobstante a manifestação expressa da recorrente, é evidente que eventual ausência de manifestação explícita, em um sentido ou em outro, implica na conclusão de que o autuado não se opôs a nova adequação da abrangência da infração,

² Decreto Estadual nº 44.844/05 - Art. 40. Apresentada a defesa ou recurso ter-se-á por consumado o ato, não se admitindo emendas, salvo o disposto no § 1º do art. 35 deste Decreto.

ainda que tenha resultado em agravamento de sua situação, sendo imprescindível que seja analisada a defesa já apresentada.

Por força da garantia à ampla defesa, importa que a recorrente seja previamente notificada sobre a decisão proferida em relação a sua defesa administrativa tempestivamente apresentada, para, querendo, efetuar o pagamento ou interpor recurso da sanção para a instância superior no âmbito administrativo, sob pena de nulidade do processo e na constituição do crédito.

Nessa senda, constituindo-se o Auto de Infração Ambiental, ato administrativo instaurador do processo administrativo punitivo, figurando a prova da ocorrência do ato ilícito praticado, por óbvio que a validade do processo encontra-se intimamente arraigada na garantia constitucional do devido processo legal.


Logo, o efeito jurídico que se extrai é a ilegalidade da decisão que tornou definitiva a penalidade aplicada, gerando a nulidade do processo punitivo e, conseqüentemente, do lançamento e da cobrança da multa ambiental.

DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, considerando os fatos e fundamentos acima narrados, espera e requer seja recebida a presente manifestação como defesa ou recurso administrativo, acolhendo suas razões para que seja determinado o cancelamento do lançamento e da cobrança da multa ambiental objeto do Auto de Infração nº 55304/2016, lavrado em substituição ao Auto de Infração nº 48655/2015.

Do deferimento.

Montes Claros/MG, 20 de junho de 2017.


Wellington Ricardo Tavares Cardoso
OAB/MG 104.912



NOME EMPRESARIAL CONSTRUTORA EFERCO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EFERCO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R LARANJAL	NÚMERO 10	COMPLEMENTO	
CEP 30.310-700	BARRIO/DISTRITO ANCIETA	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
NOME DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 20/06/2017 às 14:50:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página

22ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - "CONSTRUTORA EFERCO LTDA"

FERNANDO TOMAZ FERREIRA, brasileiro, divorciado, industrial, residente e domiciliado à Rua Palmira, nº. 376-apto. 1.401 - Bairro Serra em Belo Horizonte - Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade no. MG-516.785, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, CPF/MF no. 066.170.266-91.

SÉRGIO REIS THOMAZ, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, industrial, residente e domiciliado à Rua Geórgia, nº 44 - aptº 403 - Bloco 85 - Conjunto Estrela Dalva em Belo Horizonte - Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade nº M-4.193.563 expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, CPF/MF nº 489.927.806-30.

Estes únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada **CONSTRUTORA EFERCO LTDA.**, com sede na Rua Laranjal, nº 10 - Bairro Anchieta em Belo Horizonte - Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº no. 16.917.593/0001-95, com seus atos constitutivos registrados e arquivados na JUCEMG sob o no. 3120109657-4 em 15/07/1981 e última alteração sob o nº 3929586 em 21/05/2008.

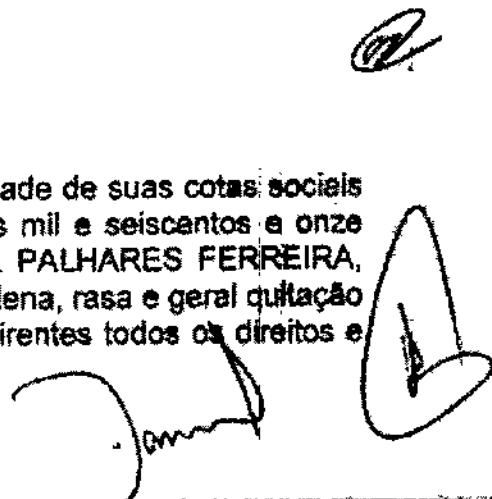
DANIEL PALHARES FERREIRA, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, residente e domiciliado à RUA Guandhaus, nº 185 - aptº 201, Bairro Santa Lúcia em Belo Horizonte - Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade nº MG-9.022.270 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, CPF/MF nº 035.549.366-77, ora admitido na Sociedade, na forma e condições adiante especificadas.

Resolvem, na melhor forma de direito, proceder a alteração dos mencionados instrumentos contratuais, e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições que, reciprocamente, ajustam e outorgam, a saber:

1 - DA ALTERAÇÃO

1.1 - DA CESSÃO DE COTAS

O sócio **SÉRGIO REIS THOMAZ** cede e transfere, a totalidade de suas cotas sociais em número 3.611, no valor nominal de R\$ 3.611,00 (Três mil e seiscientos e onze reais), ao novo sócio ora admitido na sociedade **DANIEL PALHARES FERREIRA**, dando o cedente ao cessionário, bem assim à sociedade, plena, rasa e geral quitação quanto as cotas ora transacionadas, transferindo aos adquirentes todos os direitos e



obrigações sobre as mesmas, presentes, pretéritas e futuros, para nada mais vir a reclamar com base na presente avença, seja que título for.

Em decorrência da cessão de cotas, o capital social passa a ser distribuído entre os sócios na forma a seguir indicada.

NOME	QUANT.QUOTAS	VR.UNITÁRIO	VR.TOTAL
Fernando Tomaz Ferreira	3.996.389	1,00	3.996.389,00
Daniel Palhares Ferreira	3.611	1,00	3.611,00
TOTAL	4.000.000		4.000.000,00

2 - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FERNANDO TOMAZ FERREIRA e DANIEL PALHARES FERREIRA, únicos sócios da "CONSTRUTORA EFERCO LTDA", resolvem, pela presente alteração, por unânime consenso, aprovar novo instrumento contratual, que passará, doravante a reger os destinos da sociedade, revogando-se, expressamente, as cláusulas e condições insertas nos instrumentos contratuais anteriores, o que fazem na melhor forma de direito, mediante as seguintes cláusulas e condições que, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a saber

CLÁUSULA I DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO

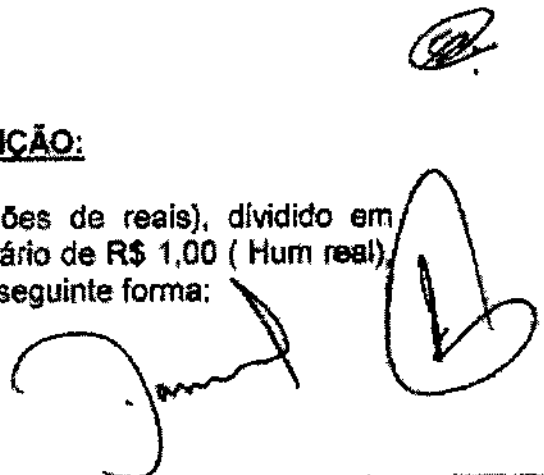
A sociedade gira sob a denominação social de **CONSTRUTORA EFERCO LTDA**, com sede na Rua Laranjal nº 10 - Bairro Anchieta em Belo Horizonte - Minas Gerais, podendo abrir filiais, departamentos, lojas ou escritório em qualquer parte do território nacional. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para o ajuizamento de quaisquer ações pertinentes à Sociedade.

CLÁUSULA II DOS OBJETIVOS SOCIAIS:

A sociedade tem por objetivo social a execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação, obras públicas e de arte, obras complementares e de saneamento, Edificações, Montagens Industriais, bem como todos os serviços próprios ou vinculados a Construção Civil em geral, estudo e execução de serviços de limpeza pública urbana e industrial, e estudos e execução de projetos e obras de proteção ambiental.

CLÁUSULA III DO CAPITAL SOCIAL, INTEGRALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO:

O Capital social é de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), dividido em 4.000.000 (Quatro milhões) quotas do valor nominal unitário de R\$ 1,00 (Hum real), totalmente integralizado, e distribuído entre os sócios da seguinte forma:



NOME	QUANT.QUOTAS	VR.UNITÁRIO	VR.TOTAL
Fernando Tomaz Ferreira	3.996.389	1,00	3.996.389,00
Daniel Palhares Ferreira	3.611	1,00	3.611,00
TOTAL	4.000.000		4.000.000,00

CLÁUSULA IV
DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada à importância total do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme artigo 1052 do Código Civil/2002.

CLÁUSULA V
DO PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, e o início de suas atividades deu-se em 01/07/1981.

CLÁUSULA VI
DA ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada pelo sócio **FERNANDO TOMAZ FERREIRA**, ora designado ADMINISTRADOR, cabendo a ele gerir a sociedade e executar as tarefas próprias da empresa na consecução de seus objetivos sociais, representando a sociedade judicial e extrajudicial perante instituições financeiras, bancárias, fornecedores e clientes em geral, autarquias e repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim em todas as relações junto a terceiros.

CLÁUSULA VII
DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

A denominação social será usada pelo sócio administrador retro nomeado, ao qual são delegados poderes para assinar pela sociedade, isoladamente, todos os documentos inerentes à atividade empresarial, da mesma forma que assina e rubrica a presente alteração contratual.

CLÁUSULA VIII
DA RETIRADA "PRÓ-LABORE"

Ao sócio administrador caberá, mensalmente, a título de "Pró-Labore", uma importância, a qual será levada a débito da conta de "Despesas Administrativas".

CLÁUSULA IX
DAS TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS SOCIAIS:

Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas quotas, totais ou parcialmente, sem anuência do outro sócio, sob pena de nulidade da cessão.

PARÁGRAFO ÚNICO - O quotista que quiser ceder total ou parcialmente suas quotas deverá comunicar ao outro sócio através de correspondência devidamente assinada, nela registrando as condições impostas da cessão para que seja manifestada pelo destinatário sua preferência para a aquisição dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias. Não exercida a preferência, o sócio remanescente procederá à apuração dos haveres do sócio que se retira, apurada no último balanço, qualquer que seja o tempo decorrido do encerramento deste balanço social mediante pagamento de 6 (seis) por cento, iguais e sucessivas, com as atualizações monetárias previstas pela variação do Índice do GP-DI da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA X
DA SUCESSÃO, DO FALECIMENTO, DA INTERDIÇÃO, DA INSOLVÊNCIA CIVIL, DA FALÊNCIA E DA CONCORDATA:

A sociedade não se dissolverá e não se extinguirá por morte, interdição, insolvência civil, falência e/ou concordata de qualquer dos sócios, cabendo aos herdeiros remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial no dia dos eventos referenciado. Os herdeiros e sucessores deverão em 90 (noventa) dias da data do balanço especial manifestar a sua vontade de serem admitidos à sociedade podendo os sócios remanescentes, se assim julgarem conveniente, optar pelo pagamento dos haveres do sucedido, apurados no citado balanço e que serão feitos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial, com as atualizações monetárias previstas nos Índices Governamentais.

CLÁUSULA XI
DA LIQUIDAÇÃO:

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA XII
DAS DECISÕES:

Reservado o § 1º do artigo 1033, as decisões na sociedade serão tomadas por deliberações dos sócios conforme artigo 1070 inc. III, IV e V do Código C. de 2002.

CLÁUSULA XIII
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS:

O exercício social é coincidente com o ano civil e pelo Balanço Geral do dia 31 de Dezembro de cada ano e, na proporção da participação societária, os resultados serão distribuídos em lucros ou prejuízos e os prejuízos correspondentes serão pagos ou serão mantidos em suspensão sendo a participação dos sócios os

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade poderá, a qualquer tempo, se dividir e os sócios julgarem conveniente levantar balanços intermediários, distribuindo ou apropriando resultados parciais, tudo de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA XIV
DAS DECLARAÇÕES A QUE SE REFERE A LEI nr. 8.934/94 E DO CÓDIGO CIVIL

Os signatários do presente instrumento declaram, expressamente que não incorreram nas proibições de arquivamento e registro previstas nos arts. II e III do artigo 35 da Lei Federal nr. 8934 de 18.11.94 impeditivos do exercício das atividades mercantis.

Declaram ainda sob as penas da lei, que não estão condenados por nenhuma infração cuja pena vede o exercício da administração da sociedade empresária (art. 1.011 § 1º do Código Civil/2002).

E por assim estarem justos e contrituados, os sócios assinam o presente instrumento obrigando-se, bem como por seus herdeiros e sucessores a quaisquer títulos, a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições nele contidas, o qual é lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos de direito.

Belo Horizonte, 02 de Setembro de 2010



FERNANDO TOMAZ FERREIRA



SERGIO ROBERTO THOMAZ


DANIEL FALHÃES FERREIRA

TESTEMUNHAS:


NEUSA APARECIDA ROSA
CPF: 482.527.038-49
C.E. MG-5.030.777


ANA CAROLINA GUEDES GOMES
CPF: 041.876.310-83
C.E. MG-17.030.428

 <p>CORREIOS BRASIL</p>	<p>AVISO DE ENTREGA NOTICE OF DELIVERY AVIS DE LIVRAISON</p> <p>28 JUL 2007 AG. SANTA MONTE CL. 100</p>	<p>JH 85086216 9 BR</p>	<p>TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON</p> <table border="1"> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>1</td> <td>1</td> <td>1</td> <td>1</td> <td>1</td> <td>1</td> <td>1</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td>h</td> <td>:</td> <td>h</td> <td>:</td> <td>h</td> <td>:</td> <td>h</td> <td>:</td> <td>h</td> <td>:</td> </tr> </table>	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	h	:	h	:	h	:	h	:	h	:
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1														
h	:	h	:	h	:	h	:	h	:														
<p>ENDERECO PARA DEVOLUCAO RETOUR</p>																							
<p>Embutidora e Joneo Ltda Rua Cornea Muchada, 1.025 sala: 601 Ed. Premier Center Montes Claros MG BRASIL 3.914100090</p>																							

AR

DESTINATARIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

DAICF

Prof. Americo Gomete, S/Nº 1º andar
31630-900 Belo Horizonte MG

AGENCIAMENTO DE CORREIOS

DATA DE RECEBIMENTO

07 Jul 2015

NOME DO CORREIO

REC. NAC. 1000

NUMERO DE IDENTIFICACAO DO RECEBIMENTO

NUMERO DE IDENTIFICACAO DO RECEBIMENTO

ENDERECO PARA ENVOLUCAO NO Vº ASU / ADRESSE DE RE TOUR DANS LE VERS

VALOR
LITROS
MILIGRAMAS
MILIGRAMAS
MILIGRAMAS

07 Jul 2015



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental
Norte de Minas

Ofício nº 461/2016 SUPRAM NM

Montes Claros, 20 de Abril de 2016.

Prezado Senhor,

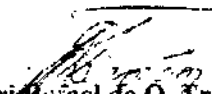
Foi recebido por Vossa Senhoria, o Auto de Infração nº 48655/2015, que penalizava o empreendedor Construtora Eferco LTDA por cometer infração ambiental.

Ocorre que houve equívoco na correta tipificação da infração, exigência do art. 31 do Decreto Estadual 44.844/2008. Por esse motivo, foi substituído pelo Auto de Infração nº 55304/2016, o qual lhe é encaminhado em anexo neste ofício.

Colocamo-nos a vossa disposição para esclarecimento de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Aramis Mameluque Mota
Superintendente Regional de Regularização Ambiental NM


Yuri Rafael de O. Trovão
Diretor Regional de Controle Processual
SUPRAM/NM

José Daniel Criscolo Figueiredo
Estagiário - Jurídico

Construtora Eferco LTDA.
Monte Pascoal, nº 1105 - Ibituruna.
Montes Claros - MG
CEP. 39401-347.

Avenida: José Correia Machado, s/n - Bairro Ibituruna - Montes Claros - MG
CEP.: 39401-832 Tel: (38) 3224-7500

Recebido dia 03/05/16
por ELANE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº **55304/2016**
Lavrado em Substituição ao AI nº: **48665/2015**
Vinculado ao: Auto de Fiscalização nº **68** de **09/07/15**
 Boletim de Ocorrência nº: de **11/11**

3. Órgão Responsável pela lavratura:
 FEAM IGAM IEF SGRAI SUCFIS PMMO
Local: **Montes Claros / MG**
Dia: **15 / Abril / 2016** Hora: **14:00**

Nome do Autuado/ Empreendimento: **Construtora Eferco LTDA**
Data Nascimento: **---** Nome da Mãe: **---**
 CPF: CNPJ: **16.917.593/0001-95** Outros: **---**
Endereço do Autuado / Empreendimento: (Correspondência) **Monte Pascoal** Nº. / km: **1.105** Complemento: **---**
Bairro/Logradouro: **Ibituruna** Município: **Montes Claros** UF: **MG**
CEP: **38401347** Cx Postal: **---** Fone: () **---** E-mail: **---**

5. Outros Envolvidos/ Responsáveis
Nome do 1º envolvido: **---** CPF: CNPJ: **---** Vínculo com o AI Nº: **---**
Nome do 2º envolvido: **---** CPF: CNPJ: **---** Vínculo com o AI Nº: **---**

6. Descrição Infração
I- Na análise do desembolso ambiental do empreendimento, foi constatado o descumprimento das condicionantes da licença de operação - LO, certificada nº 109/2008 SUPRAM NM.

7. Coordenadas da Infração
Geográficas: DATUM: WGS SIRGAS 2000
Planas: UTM FUSO 22 23 24 X= **---** (6 dígitos) Y= **---** (7 dígitos)
Latitude: Grau **16** Min **40** Seg **21** Longitude: Grau **43** Min **53** Seg **36**

8. Embasamento legal
Artigo: **83** Anexo: **I** Código: **105** Inciso: **---** Alínea: **---** Decreto/ano: **44844/08** Lei/ano: **---** Resolução: **---** DN: **---** Port. Nº: **---** Órgão: **---**

Nº	Atenuantes				Agravantes				
	Artigo/Parágr.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parágr.	Inciso	Alínea	Aumento
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

10. Reincidência Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica

11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP
Infração: **01** Porte: **G** Penalidade: Advertência Multa Simples Multa Diária Valor: **30.052,27** Acréscimo Redução Valor Total: **30.052,27**
ERP: **---** Kg de pescado: **---** Valor ERP por Kg: R\$ **---** Total: R\$ **---**
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ **---**
Valor total das multas: **30.052,27 (Trinta mil, cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos)**
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de **---** dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ **---**

12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações
Resolução semad 2.261/2015, dispõe sobre a condição da correção anual dos valores das multas aplicadas.
PA nº 689/2005/003/2014 (REV LO)

13. Depositário
Nome Completo: **---** CPF: CNPJ: RG:
Endereço: Rua, Avenida, etc. **---** Nº / km: **---** Bairro / Logradouro: **---** Município: **---**
UF: **---** CEP: **---** Fone: **---** Assinatura: **---**

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA SUPRAM NM NO SEGUINTE ENDEREÇO: Av. 35ª Correia Machado, 900, Ibituruna, Montes Claros MG, 38400-000

14. Assinaturas
01. Servidor: (Nome Legível) **SAMUEL FRANKLIN F. MAURICIO** MASP: **33.69228-2** Assinatura do servidor: **Samuel Franklin**
02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível) **Construtora Eferco LTDA** Função/Vínculo com Autuado: **---** Assinatura do Autuado/Representante Legal: **---**

Local: Montes Claros / MG Dia: 15 Mês: Abril Ano: 2016 Hora: 14:00

1. Descrição da Infração: II. O empreendedor prestou informação falsa no processo administrativo - P.A. para afirmar que o empreendimento NÃO entrou em operação no período de urgência da reperi da licença de operação.

2. Coordenadas da Infração: Geográficas: DATUM: WGS SIRGAS 2000 Latitude: Grau 16 Min 40 Seg 21 Longitude: Grau 43 Min 53 Seg 36
Planas: UTM FUSO 22 23 24 X* Y* (6 dígitos) (7 dígitos)

3. Embasamento legal: Artigo 83 Anexo I Código 121 Inciso - Alínea - Decreto/ano 44844/08 Lei / ano Resolução DN Port. Nº Órgão

4. Atenuantes / Agravantes:

Atenuantes					Agravantes				
Nº	Artigo/Paráq.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Paráq.	Inciso	Alínea	Aumento
 									

5. Reincidência: Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica

6. Penalidades Aplicadas (Advertências e Multas) e ERP:

Infração	Porte	Penalidade	Valor	Acréscimo	Redução	Valor Total
<u>02</u>	<u>G</u>	<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	<u>75.128,42</u>			<u>75.128,42</u>
ERP:		Kg de pescado:	Valor ERP por Kg: R\$			Total: R\$

Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$: ()
 Valor total das multas: R\$: 75.128,42 (setenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos)
 No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 7, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$: ()

7. Demais penalidades/Recomendações/Observações: Resolução SEMAD 2.261/2015, dispõe sobre a correção anual dos valores das multas aplicadas.
P.A. Nº 689/2005/03/2014 (Rev 10)

8. Depositário: Nome Completo: _____ CPF: _____ CNPJ: _____ RG: _____
 Endereço: Rua, Avenida, etc. Nº / km: Bairro / Logradouro: Município: _____
 UF: CEP: Fone: Assinatura: _____

9. Descrição da Infração:

10. Coordenadas da Infração: Geográficas: DATUM: WGS SIRGAS 2000 Latitude: Grau Min. Seg. Longitude: Grau Min. Seg.
Planas: UTM FUSO 22 23 24 X* Y* (6 dígitos) (7 dígitos)

11. Embasamento legal: Artigo Anexo Código Inciso Alínea Decreto/ano Lei / ano Resolução DN Port. Nº Órgão

12. Atenuantes / Agravantes:

Atenuantes					Agravantes				
Nº	Artigo/Paráq.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Paráq.	Inciso	Alínea	Aumento
 									

13. Reincidência: Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica

14. Penalidades Aplicadas (Advertências e Multas) e ERP:

Infração	Porte	Penalidade	Valor	Acréscimo	Redução	Valor Total
		<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária				
ERP:		Kg de pescado:	Valor ERP por Kg: R\$			Total: R\$

Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$: ()
 Valor total das multas: R\$: ()
 No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 15, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$: ()

15. Demais penalidades/Recomendações/Observações:

16. Depositário: Nome Completo: _____ CPF: _____ CNPJ: _____ RG: _____
 Endereço: Rua, Avenida, etc. Nº / km: Bairro / Logradouro: Município: _____
 UF: CEP: Fone: Assinatura: _____

17. Assinaturas: 01. Servidor: (Nome Legível) Samuel Franklin F. Mauricio MASP: 33.648.2823 Assinatura do servidor: Samuel Franklin
 02. Autuado/Representante Autuado (Nome Legível) CONSTRUTORA FERRETO LTDA Função/Vínculo com Autuado: Assinatura do Autuado/Representante Legal:

CÓPIA

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) SUPERINTENDENTE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NM.

Protocolo nº RO282757/2016
Recebido em 02/08/2016
Visto Renato de F. C. Fortes

Ref. Auto de Infração nº 48665/2015, substituído pelo Auto de Infração nº 55304/2016

Nome do Autuado: CONSTRUTORA EFERCO LTDA

Número do CNPJ do Autuado: 16.917.593/0001-95

CONSTRUTORA EFERCO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.917.593/0001-95, com endereço na BR 135, Km 03, Bairro Eldorado, no Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, CEP 39.401-277, por seu advogado e procurador abaixo assinado, conforme instrumento de mandato incluso nos autos, vem, respeitosamente à presença de V. Sa., manifestar e ao final requerer, o fazendo nos termos que a seguir aduz.

DA SÍNTESE DO CASO

No dia 08/07/2015 foi lavrado o Auto de Infração nº 48665/2015.

Houve a apresentação tempestiva de defesa administrativa endereçada a DAICP, na forma prevista no artigo 33 e seguintes do Decreto Estadual nº 44.844/2008 c/c as disposições estabelecidas pela Lei Estadual nº 14.184/2002. É o que prova cópia do respectivo AR que segue anexo¹.

Neste contexto, foi emitido o Ofício nº 461/2016 SUPRAM NM comunicando que devido ao equívoco verificado na tipificação da infração, o Auto de Infração nº 48665/2015 foi substituído pelo Auto de Infração nº 55304/2016.

¹ Decreto Estadual nº 44.844/08 - Art. 39. Será admitida a apresentação de defesa ou recurso via postal, mediante carta registrada, verificando-se a tempestividade pela data da postagem.

Por óbvio, a existência de defesa administrativa pendente de decisão pela autoridade competente criou um óbice intransponível ao lançamento e cobrança do débito decorrente da penalidade de natureza ambiental.

Entretanto, foi lavrada a Notificação de Débito que segue anexo.

Eis a síntese necessária.

DO DIREITO

O Auto de Infração nº 48665/2015 foi substituído pelo Auto de Infração nº 55304/2016 porque o agente autuante, no momento da lavratura do auto de infração, lançou de forma incorreta a tipificação da infração.

A correção de ofício da tipificação da infração não é capaz de tornar nulo quaisquer dos atos praticados no processo, vez que não se verificou nenhum prejuízo para a defesa com a correção e convalidação do ato, tendo em vista que a conduta descrita está correta, somente o tipo administrativo infringido foi apontado inadequadamente.

Sobre o assunto, importa trazer à baila o dispositivo expresso da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, aplicável subsidiariamente ao caso, e que prevê a convalidação nos seguintes termos:

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

Nesse sentido, entende-se desnecessária a reabertura de prazo para defesa ou recurso, devendo, no caso, ser reconhecida a defesa administrativa apresentada tempestivamente.

Diante disso, o silêncio da requerente sobre a correção da infração leva a conclusão de que não houve prejuízo para sua defesa, inexistindo motivo, portanto, para reabertura de prazo de defesa.

A correção da tipificação da infração no presente caso não constitui vício prejudicial, sendo incapaz de tornar nulo a defesa administrativa apresentada em momento pretérito.

De acordo com o princípio da instrumentalidade das formas, somente será determinada a nulidade da defesa administrativa apresentada quando comprovado prejuízo à parte (*pas de nullité sans grief*).

No presente caso, a adequação, no curso da instrução, da tipificação da infração, ainda que disso tenha resultado um agravamento da situação, mostra-se desnecessária a apresentação de nova e específica defesa porque o silêncio da requerente implica na sua anuência (concordância tácita) aos termos do Auto de Infração nº 55304/2016, lavrado em substituição ao Auto de Infração nº 48655/2015, operando-se, assim, a consumação dos atos praticados².

Ora, é evidente que a ausência de manifestação explícita, em um sentido ou em outro, implica na conclusão de que a requerente não se opôs a nova adequação da abrangência da infração, ainda que tenha resultado em agravamento de sua situação, sendo imprescindível que seja analisada a defesa já apresentada.

Nessa senda, constituindo-se o Auto de Infração Ambiental, ato administrativo instaurador do processo administrativo punitivo, figurando a prova da ocorrência do ato ilícito praticado, por óbvio que a validade do processo encontra-se intimamente arraigada na garantia constitucional do devido processo legal.

Logo, o efeito jurídico que se extrai é a ilegalidade da decisão que tornou definitiva a penalidade aplicada, gerando a nulidade do processo punitivo e, conseqüentemente, do lançamento e da cobrança da multa ambiental.

DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, considerando os fatos e fundamentos acima narrados, espera e requer seja acolhida a presente manifestação, cancelando-se o lançamento e da cobrança da multa ambiental.

² Decreto Estadual nº 44.844/05 - Art. 40. Apresentada a defesa ou recurso ter-se-á por consumado o ato, não se admitindo emendas, salvo o disposto no § 1º do art. 35 deste Decreto.

CÓPIA

Do deferimento.

Montes Claros/MG, 22 de agosto de 2016.

Wellington Ricardo Tavares Cardoso
OAB/MG 104.912



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM
Diretoria de Regional de Controle Processual – DRCP

OFÍCIO Nº 1268/2017 DRCP/SUPRAM

Montes Claros, 07 de junho de 2017.

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO

Construtora Eferco Ltda.

Notificamos V. S^a., da decisão referente ao:

Auto de Infração nº: 55304/2016

Processo nº: 443025/2016

Nos termos do parágrafo único, II, do art. 54, do Decreto nº 47.042/2016, o Superintendente Regional de Meio Ambiente, tendo em vista o parecer acostado aos autos, decidiu:

- a) **Convalidar as sanções impostas para o fim de imputar a aplicação pecuniária de multa no valor total de R\$ 105.180,69 (cento e cinco mil, cento e oitenta reais e sessenta e nove centavos), referente ao art. 83, anexo I, códigos 105 e 121, do Decreto 44.844/08, a ser devidamente atualizado.**

Lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental, V. S^a dispõe do prazo de 30 dias para, querendo apresentar recurso contra a decisão, a ser encaminhado para o endereço constante no rodapé. Caso não tenha interesse em recorrer, a quitação da dívida poderá ser realizada através do(s) Documento(s) de Arrecadação Estadual-DAE, anexo, pagável(eis) em qualquer agência dos Bancos do Brasil, Itaú, Bradesco, Cooperativo do Brasil, Mercantil do Brasil, HSBC Bank Brasil, Unibanco, Caixa Econômica Federal, Banco Santander. A não apresentação de recurso ou não pagamento do DAE ensejará a inscrição do débito em Dívida Ativa e consequente execução judicial.

Caso não seja possível a quitação integral, V. S^a poderá efetuar o pagamento parcelado, apenas do crédito estadual não tributário resultante de multas aplicadas,

Avenida José Correa Machado, nº 900 – Bairro Ipituruna – Montes Claros – MG CEP: 39401-832
Telefones: (038) 3224-7500



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM
Diretoria de Regional de Controle Processual – DRCP

mediante solicitação, devendo ser preenchidos os requisitos do Decreto Estadual 46.668/14.

Informamos, também, que o débito ora apresentado não representa a inexistência de outros débitos.

Solicitamos a V. S^a desconsiderar esse expediente caso os débitos referidos já tenham sido quitados, situação em que a informação do pagamento é necessária para solucionar a pendência, com cópia da quitação para o endereço abaixo informado.

Atenciosamente,


Adriano Souto Borges

Gestor Ambiental/Jurídico – SUPRAM NM

Construtora Eferco Ltda.
Monte Pascoal, 1105, Ibituruna
CEP 39401-347
MONTES CLAROS/MG

Avenida José Correa Machado, nº 900 – Bairro Ibituruna – Montes Claros – MG CEP: 39401-832
Telefones: (038) 3224-7500



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

DATA DE VALIDADE: 07/07/2017
 TIPO DE IDENTIFICAÇÃO: 3
 Nº DE IDENTIFICAÇÃO: 16.988.988.001-98
 CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG PARA PRODUTOS RURAIS: 3562001195

NOME: Construtora Eferco Ltda

ENDEREÇO: Rua Laranjal

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG TELEFONE:

MES/ANO DE REFERÊNCIA: 2017
 Nº DOCUMENTO: 0200389849420

HISTÓRICO

Auto de Infração nº 5334- Serie 2016, processo número: 143025/16
 DAE 01/01

Valor do DAE : 119.518,51
 Valor do Juros : 0,00
 Valor da Multa : 0,00
 Valor da Taxa : 0,00
 Valor TOTAL : 119.518,51

Sr.Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.

Linha digitável do código de barras: 85620001195 0 18510213170 2 7012020038 1 98494280209 6

AUTENTICAÇÃO

TOTAL R\$ 119.518,51

MOD 06.01.11

85620001195 0 18510213170 2 7012020038 1 98494280209 6



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

DATA DE VALIDADE: 07/07/2017
 TIPO DE IDENTIFICAÇÃO: 3
 Nº DE IDENTIFICAÇÃO: 16.988.988.001-98
 CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG PARA PRODUTOS RURAIS: 3562001195

NOME: Construtora Eferco Ltda

ENDEREÇO: Rua Laranjal

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG TELEFONE:

Nº MERO DO DAE: 0200389849420

VALOR: R\$
 ACRESCIMOS: R\$
 JUROS: R\$
TOTAL R\$ 119.518,51

AUTENTICAÇÃO

MOD 06.01.11

P VIA CONTRIBUINTE

P VIA BANCO